



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG.Nº 121/2025**

**Do: Procurador Geral**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 007/2025, de autoria de vários vereadores, que “Denomina Sala de Comunicação Jornalista Fleury Rosa, o setor de comunicação da Câmara Municipal de Contagem”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por escopo a denominação de setor da Câmara Municipal de Contagem.

*Ab initio*, se observa que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, inciso III, preceitua que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, *verbis*:

*"Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*(...)*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;*

*(...)"*

Em igual sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem em seu art. 14, III, preceitua que é matéria de iniciativa privativa da Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia, a saber:

*"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*(...)*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;(...)"*

Assim, pelos dispositivos alhures colacionados, é inquestionável que a matéria do Projeto de Resolução em análise é de competência privativa da Câmara Municipal de Contagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Resolução, nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem.

*"Art. 177. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual legislativo ou administrativo." (grifamos e destacamos)*

Dessa forma, não encontramos óbices a regular tramitação da proposição em análise.

Diante das considerações apresentadas, *manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Resolução nº 007/2025, de autoria de Vários Vereadores.*

*É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.*

*Contagem, 24 de março de 2025.*

**Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral**